

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO – SESSÃO DO DIA 16/07/2024**

**REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA/ GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB**

**Processo nº 258/2.024**, denúncia oferecida pela procuradoria contra: **1º Denunciado: Sr. Gustavo Antônio de Conti**, técnico da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo, **2º Denunciado: Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete**; **3º Denunciado: Sr. Carlos Renato Donzelli**, diretor da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete; **4º Denunciado Sr. Diego Miceli Jeleilate**, supervisor da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo, tipificação pela Procuradoria conforme descrita individualmente nos autos. Ocorrência disciplinar durante o jogo de nº 386, entre as Entidades de Prática Desportiva SESI FRANCA e C. R. FLAMENGO, realizado em Franca, SP, no dia de 08 de junho de 2024, Torneio NBB16, competição administrada pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

**Audidores participantes:** Relatora auditora sorteada, Dra. Raquel Lima, Dra. Alessandra Silva, Dra. Carolina Zullo, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, e auditor presidente em exercício, Dr. Renato Negrini.

**Pela Procuradoria** respondeu a Procuradora do STJD, Dr. Débora Passos, autora da peça inaugural de acusação. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presentes os denunciados, **Sr. Gustavo Antônio de Conti**, técnico da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo; **Sr. Carlos Renato Donzelli**, diretor da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete; **Sr. Diego Miceli Jeleilate**, supervisor da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo, todos ouvidos em depoimento pessoal, artigo 124, IV, do CBJD. Ouvido também, o **Sr. Aluisio Elias Xavier Ferreira**, supervisor da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete, como preposto e representante da segunda denunciada. Ouvido, requerimento como prova testemunhal, termos do art. 124, V, do CBJD, mas depondo como informante, a Sra. Emanuelle Alves Rocha dos Santos, gestora administrativa e financeira da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete.

Advogados presentes:

Representando os 1º e 4ºs denunciados, Dr. Rodrigo Frangelli, OAB/RJ nº 130.053.

Representando os 2º e 3º denunciados, Dra. Anelisa Ribeiro de Souza, OAB/SP nº 297.062.

As partes, polo passivo, pelos seus advogados, se manifestaram ambas, no momento processual previsto pelo artigo 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD** esteve encarregada as Srtas. Thainá Santos e Érica Park, secretárias.

**Ao final do julgamento do Processo nº 258/2024** a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** os denunciados:

**1º, Sr. Gustavo Antônio de Conti**, técnico da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo, à pena de suspensão em 3 (três) partidas, descontadas 1 (uma) partida considerando a primariedade, totalizando em 2 (duas) partidas a serem cumpridas, nos termos do art. 258, §2, inciso II, e art. 258-B.

**2º, Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete** à multa pecuniária em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 213, inciso I, cc art. 183, do CBJD, importância a ser recolhida aos cofres da Entidade Administradora do Desporto, LNB, após trânsito em julgado deste decisum, no prazo de 07 (sete) dias.

**3º e 4º, Sr. Carlos Renato Donzelli**, diretor da Entidade de Prática Desportiva SESI Franca Basquete, e **Sr. Diego Miceli Jeleilate**, supervisor da Entidade de Prática Desportiva C. R. Flamengo, à pena de suspensão, convertida em advertência, nos termos do art. 258 do CBJD.

Requerido pela MD Procuradoria, através da Procuradora Dra. Débora Passos, e pelo Polo Passivo, que seja acostado aos autos o V. Acórdão, neste caso R. Voto da autoria da Auditora Relatora, Dra. Raquel Lima, encarregada da juntada aos autos, no prazo legal de 48 horas. Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Renato Negrini  
Comissão Disciplinar STJD/LNB. Auditor  
Presidente em exercício.

**Comissão Disciplinar STJD / LNB**

**Liga Nacional de Basquete**

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP [www.lnb.com.br](http://www.lnb.com.br)